



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 10/1/2024

DECRETO Nº 5.651, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

ESTABELECE DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TSP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL PARA FUNCIONAMENTO, DA TAXA DE PUBLICIDADE E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN FIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 105 da Lei Municipal nº 3833/2011 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Fixa para o dia 10 (dez) de maio de 2024, a data de vencimento da Cota Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), das Taxas pela utilização de Serviços Públicos (TSP) e da COSIP, relativos ao exercício de 2024.

Parágrafo Único. O pagamento em Cota Única enseja um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU, da TSP e da COSIP.

Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado em até 6 (seis) parcelas.

§ 1º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas do IPTU, Taxas de Serviços Públicos e da COSIP para as seguintes datas:

- I - primeira parcela.....10/05/2024;
- II - segunda parcela.....10/06/2024;
- III - terceira parcela.....10/07/2024;
- IV - quarta parcela.....12/08/2024;
- V - quinta Parcela.....10/09/2024;
- VI - sexta Parcela.....10/10/2024.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Quando o valor lançado em cada inscrição fiscal for superior a R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), o pagamento dos tributos a que se refere o artigo 1º poderá ser parcelado em até 08 (oito) parcelas, obedecidos os prazos constantes deste artigo, acrescidos dos prazos relativos a sétima e oitava parcelas, cujos vencimentos ocorrerão nos dias 12/11/2024 e 10/12/2024, respectivamente.

§ 3º A COSIP cobrada junto aos carnês do IPTU de 2024 refere-se, exclusivamente, aos imóveis não edificadas.

Art. 3º Fixa para o dia 10 (dez) de abril de 2024 a data de vencimento da cota única da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento, da Taxa de Publicidade e do ISSQN Fixo, relativos ao exercício de 2024.

Parágrafo único. Quando o contribuinte optar pelo parcelamento das taxas e do ISSQN Fixo previsto no caput, fica estipulado o vencimento das parcelas para as seguintes datas:

I - primeira parcela.....10/04/2024;

II - segunda parcela.....10/05/2024;

III - terceira parcela.....10/06/2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800300039003800350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL** em 09/01/2024 15:27

Checksum: **F10F289C8FD9E1F8F46EC52DA00DA3EED2F8E2EA4C6D95229D1C6F0898327D2F**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3800300039003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.